



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Dispõe sobre a contratação temporária de **“AUXILIAR DE CRECHE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”** no Município de Visconde do Rio Branco/MG e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a contratação temporária de pessoal para o exercício da função de Auxiliar de Creche, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei tem por finalidade:

- I – suprir carência de profissionais na rede municipal de educação infantil;
- II – garantir a continuidade e qualidade do atendimento nas creches municipais;
- III – atender demandas emergenciais decorrentes de expansão de vagas, abertura de novas turmas ou afastamentos de servidores.

Art. 3º - Ficam autorizadas até 60 (sessenta) contratações temporárias para a função de Auxiliar de Creche.

Art. 4º - Para a contratação exige-se:

- I – escolaridade mínima de nível médio completo;
- II – aptidão física e mental para o exercício das funções.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 5º. São atribuições da função:

- I – auxiliar os professores no atendimento às crianças da educação infantil;
- II – zelar pela higiene, alimentação e segurança das crianças;
- III – acompanhar atividades pedagógicas, recreativas e de socialização;
- IV – auxiliar na organização do ambiente escolar;
- V – executar outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A remuneração será equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional vigente.

Art. 7º - A jornada de trabalho será de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme necessidade da Administração.

Art. 8º - As contratações serão realizadas por prazo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que persista a necessidade temporária.

Art. 9º - As contratações:

- I – serão formalizadas por contrato administrativo;
- II – não gerarão vínculo estatutário ou estabilidade;
- III – não se equiparam a cargo público efetivo.

Art. 10 - O recrutamento será realizado por meio de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 13º Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

Art. 14º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Abril de 2026.

**Maria Izabel
Martins Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-
MG, CN=Maria Izabel Martins Crovato, E=
vereadorariaizabel@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 18:53:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade autorizar a contratação temporária de Auxiliares de Creche, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da rede municipal de ensino de Visconde do Rio Branco/MG.

A medida encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender situações emergenciais, especialmente quando há risco de prejuízo à continuidade do serviço público essencial.

Destaca-se que o Município já adotou todas as medidas administrativas ordinárias para suprir a demanda existente, inclusive com a convocação de todos os Auxiliares de Educação disponíveis, não havendo, neste momento, profissionais remanescentes aptos a suprir a carência verificada na rede municipal.

Entretanto, mesmo após tais convocações, persiste um déficit de profissionais, decorrente, sobretudo, da ampliação do número de vagas na educação infantil, da abertura de novas turmas, bem como de



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

afastamentos legais de servidores, fatores que impactam diretamente a capacidade de atendimento das creches municipais.

Ressalta-se que a ausência desses profissionais compromete não apenas o funcionamento regular das unidades escolares, mas também a qualidade do atendimento prestado às crianças, especialmente no que se refere aos cuidados básicos, apoio pedagógico e garantia de um ambiente seguro e adequado.

Dessa forma, a contratação temporária mostra-se medida indispensável para assegurar a continuidade dos serviços educacionais, preservar o interesse público e garantir o cumprimento do dever constitucional do Município com a educação infantil.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Diante disso, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Abril de 2026.

**Maria Izabel
Martins Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria
Izabel Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@
viscondedorio Branco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.07 18:53:58-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS